**CONTRATO nº 018/2021**

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 006/2021**

A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, nesta Cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato, representado pelo Presidente Sr. **EDILSON MIGUEL VOLKWEIS** doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa TRYO GESSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itaberaba, nº 1470, Bairro Sagrado Coração, município de São Miguel do Oeste, SC., CEP 89900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.139.945/0001-82, representada pelo seu diretor **GILMAR THOMAS**, portador do CPF 027.688.079-07 a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço com Fornecimento de Material que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, conforme quantidades e especificações constantes no edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1 - Constitui o objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE FORROS E PAREDES EM DRY-WALL NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO**, e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo de Seleção Simplificada nº 006/2021.

**1.2. Em relação aos prazos contratuais, tem-se:**

a) Prazo de execução do objeto contratado: **01 (um) mês**, conforme Cronograma Físico- Financeiro;

b) **O prazo de vigência contratual será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021**, prorrogáveis na forma da lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. Os serviços objeto deste contrato terão início após o recebimento, pela contratada, da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO que será emitida pela AMEOSC contratante.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de **01 (um) mês,** conforme o **Cronograma Físico - Financeiro**, contados a partir da expedição da ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida pela AMEOSC.

2.2.1. Referido prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante interesse da Administração Pública ou a critério das partes contratantes, desde que devidamente justificado e solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo contratual de execução.

2.3. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Deverá ser apresentada pela Contratada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução de obra, de projeto, fabricação e montagem das estruturas metálicas (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos).

3.2. Caberá à Contratada cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, além da preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.

3.3. Caberá, ainda, à Contratada, treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes e fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

3.4. A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela Contratada, devendo está garantir livre acesso às dependências da obra, além de apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

3.5. O prazo de vigência contratual será da data de sua assinatura até dia 31/12/2021, prorrogáveis na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. **O valor do presente contrato será** de **R$ 56.540,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1. Dos Recursos financeiros**

5.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da AMEOSC

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, expedido pelo engenheiro responsável da AMEOSC, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, em até 30 (trinta) dias, conforme ordem cronológica de pagamento.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

6.3. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail [ameosc@ameosc.org.br](mailto:ameosc@ameosc.org.br) para fins de arquivamento, e a via impressa deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva da AMEOSC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os serviços de que trata o presente Edital será dirigido por profissional da empresa contratada, com registro no CREA ou CAU, presente diariamente na obra em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

7.2. A AMEOSC exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto representante devidamente credenciado, ao qual caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

7.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

7.3.2. Ordenar a imediata retirada do local de equipamento ou material rejeitado, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito horas), no caso destes estarem dificultando a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

7.3.3. Notificar, por escrito, a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.4. A adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

7.5. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **adjudicatária** e sem que está tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

7.6. A adjudicatária obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da AMEOSC.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no item 4.1 do edital de licitação que gerou este contrato;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.5. A Contratada, depois de cientificada pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

**CLÁUSULA NONA -** **DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

9.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir, a qualquer tempo o presente contrato, conforme artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8666/93, e a proposta da contratada.

10.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.3. A AMEOSC efetuará a retenção dos encargos previdenciários conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução;

11.2. E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Oeste – SC, 29 de outubro de 2021.

**EDILSON MIGUEL VOLKWEIS GILMAR THOMAS**

**Presidente da AMEOSC** **Diretor da Empresa** **TRYO GESSOS LTDA**

CONTRATANTE CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Airton Fontana Nome:

CPF: 563.391.609-30 CPF: